

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/17

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rego, 1665, o Vice-Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/17, de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologado na data de hoje, e publicada em imprensa oficial, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Item 7: **RITA J. H. DE FREITAS – ME**, CNPJ: 13.018.442/0001-07, com sede na r. Thompson Flores, nº 594, nesta cidade, representada nesse ato, por sua representante legal, Sra. Rita Janaina Hiemer de Freitas, portadora da cédula de identidade nº 4067683823 e CPF nº 003.251.060-88;

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/17**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme do Decreto nº 011/03, de 19 de março de 2003, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos itens 5 e 6.

4. PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “**QUADRO VENCEDOR FINAL**”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados para os serviços que compreenderão o transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais, consultórios e postos de saúde credenciados pela rede SUS dentro e fora do Município de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Para os itens 01 a 06, a empresa deverá disponibilizar os veículos com pré-agendamento de 12 horas.

5.3. Para o item 07, veículo ambulância, a empresa deverá disponibilizar o veículo no prazo de 15 minutos.

5.4. A ambulância deve cumprir as normas estabelecidas na Portaria nº 1147/2001 do MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE, ambulância tipo A e a maca devem ter no mínimo 1,90 de comprimento.

5.5. Todos os veículos acima devem observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

5.6. Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado a prestar o(s) serviço (s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7. Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão corrigidos nos seguintes prazos:

a) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8. A recusa da contratada em atender à correção levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.9. A Prefeitura Municipal promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo POR KM RODADO, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, da entrega dos serviços, por quilômetro efetivamente rodado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos motoristas envolvidos na prestação de serviço.

6.2. O cálculo da quilometragem será feita a partir do 1º ponto de coleta, sito à Rua 20 de Setembro, 1239.

6.3. Os cálculos financeiros dos serviços serão mensais, considerando apenas os transportes de pacientes comprovadas através de atestado de execução dos mesmos, expedido no último dia útil do mês pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pelo POR KM RODADO, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, da entrega dos serviços, por quilômetro efetivamente rodado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos motoristas envolvidos na prestação de serviço.

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão do serviço, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7. Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8. PENALIDADES

8.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções dos mesmos, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a prefeitura através do servidor ALEX EDNEI ZIEMANN, proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações.

9.2. Ao fiscal cabe o direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Candelária.

12. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Divisão de Licitações;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), Procuradoria Jurídica;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pela Sra. Rita Janaina Hiemer de Freitas, portadora da cédula de identidade nº 4067683823 e CPF nº 003.251.060-88, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Candelária, em 08 de novembro de 2017.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Vice-Prefeito Municipal

RITA J. H. DE FREITAS – ME

Testemunha

Testemunha